

**REGULAMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

**REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE SYSTEMS IN THE BRAZILIAN
LEGAL SYSTEM**

Amanda Kelly Araújo Pereira

Acadêmica de Direito, IESC/FAG - Faculdade Guaraí, Brasil

E-mail: amanda.228166@iescfag.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-9047-7022>

Denise Rodrigues Medeiros

Acadêmica de Direito, IESC/FAG - Faculdade Guaraí, Brasil

E-mail: denise.222346@iescfag.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4023-6235>

Gustavo Chalegre Pelisson

Graduado em Direito – UNIFIPA (2010), Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio

Ambiente – UNIARA (2014), Professor do Curso de Direito no Instituto Educacional

Santa Catarina/Faculdade Guaraí, Guaraí/TO, Brasil

E-mail: gustavo.pelisson@iescfag.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0553-4909>

Resumo

O presente artigo visa abordar a regulamentação dos sistemas de inteligência artificial (IA) no contexto jurídico brasileiro. Inicialmente, explora-se o surgimento e a evolução da IA destacando seu impacto nas transformações globais e seu crescente papel na sociedade contemporânea. Com o avanço tecnológico, a demanda por agentes autônomos capazes de lidar com desafios de forma inovadora tem aumentado, impulsionando a integração da IA com o Big Data e outras tecnologias. Na esfera jurídica, a aplicação da IA tem permitido a adoção de estratégias como a polícia preditiva e sistemas de decisão automatizada. Entretanto, surgem questões éticas e legais sobre a natureza jurídica da IA, se devem ser considerados meros objetos de direito ou sujeitos de direito com personalidade jurídica própria. Além disso, discute-se a responsabilidade civil da IA em casos de danos aos jurisdicionados. Para alcançar tais objetivos, o artigo propõe uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica explorativa, descritiva e dedutiva, utilizando legislação, doutrina, jurisprudência e artigos científicos como fontes para análise. Este estudo contribui para o debate sobre a regulamentação da IA, visando garantir a proteção dos direitos individuais, a responsabilização adequada e a promoção da justiça no âmbito do direito civil.

Palavras-chave: inteligência artificial; jurisdicionados; sistema jurídico; responsabilidade civil.

Abstract

The present article aims to address the regulation of artificial intelligence (AI) systems in the Brazilian legal context. Initially, it explores the emergence and evolution of AI, highlighting its impact on global transformations and its growing role in contemporary society. With technological advancement, the demand for autonomous agents capable of innovatively addressing challenges has increased, driving the integration of AI with Big Data and other technologies. In the legal sphere, the application of AI has enabled the adoption of strategies such as predictive policing and automated decision systems. However, ethical and legal questions arise regarding the legal nature of AI, whether they should be considered mere objects of law or subjects of law with their own legal personality. Additionally, the civil liability of AI in cases of harm to jurisdictional entities is discussed. To achieve these objectives, the article proposes a methodology based on exploratory, descriptive, and deductive bibliographic research, using legislation, doctrine, jurisprudence, and scientific articles as sources for analysis. This study contributes to the debate on AI regulation, aiming to ensure the protection of individual rights, appropriate accountability, and the promotion of justice in the field of civil law.

Keywords: artificial intelligence; jurisdiction; legal system; civil liability.

1. Introdução

Na contemporaneidade, os avanços da Inteligência Artificial (IA) têm sido notáveis, impulsionados pelo desenvolvimento de algoritmos, aumento do poder computacional e pela disponibilidade abundante de dados (AUTENTIFY, 2023). No âmbito jurídico, tem se tornado uma ferramenta cada vez mais importante, trazendo consigo uma série de benefícios e contribuições significativas.

Nos Estados Unidos no ano de 1956, John McCarthy propôs o termo “inteligência artificial” (OLUMENE, 2017), a partir de então, possivelmente introduzido para criar uma impressão marcante, possui uma popularidade de tal magnitude que, na atualidade, dificilmente encontrará alguém que não esteja familiarizado com ele. A aplicação dessa área da ciência da computação continuou a expandir-se ao longo dos anos, e as tecnologias desenvolvidas desempenharam um papel significativo nas transformações globais. (GANASCIA, 2018).

Os princípios e recursos da inteligência artificial (IA) estão gerando mudanças substanciais na sociedade contemporânea. A IA está desempenhando um papel fundamental em diversas áreas, incluindo aprendizado de máquina, visão computacional, processamento de linguagem natural e análise de padrões em imagens, além de ser aplicada na robótica, entre outras. (CÓBE et al., 2020).

Com o significativo avanço da tecnologia e a crescente integração da sociedade com o mundo digital, a demanda por agentes inteligentes autônomos, capazes de abordar desafios de forma inovadora, aproveitando as vastas informações

disponíveis através do *Big Data*, tem se expandido significativamente. (BARROSO; SANT'ANNA, 2022).

Observa-se que a inovação tecnológica ocorreu de forma mais rápida do que a sociedade foi capaz de desenvolver meios preventivos ou até mesmo corretivos para lidar com seus desafios. Essa evolução proporcionou benefícios em diversos setores da sociedade na esfera jurídica, possibilitou a adoção de sistemas de decisão automatizada. (BARROSO; SANT'ANNA, 2022).

Diante do avanço contínuo da inteligência artificial e da perspectiva de uma convivência cada vez mais próxima entre a humanidade e máquinas dotadas desse tipo de tecnologia, surge a seguinte problemática: Deveriam ser tratados como simples objetos de direito disponíveis para as pessoas, ou poderiam ser considerados novos sujeitos de direito, tendo sua própria personalidade jurídica, ao lado de indivíduos naturais e entidades jurídicas?

Além disso, essas máquinas seriam capazes de assumir deveres e obrigações em seu próprio nome, tornando-se responsáveis legalmente por suas ações, principalmente quando causarem danos aos interesses de terceiros? Quais os direitos e obrigações gerados pela inteligência artificial diante de danos aos jurisdicionados?

Desta forma, justifica-se esse trabalho a crescente utilização de sistemas de inteligência artificial em diversas áreas, levantando questões legais e éticas sobre como essas tecnologias devem ser regulamentadas para garantir a proteção dos direitos individuais, a responsabilização adequada e a promoção da justiça no âmbito do direito civil.

O presente artigo tem como objetivo geral abordar sobre a regulamentação dos sistemas de inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro. Apresentando os seguintes objetivos específicos: Inteligência Artificial aplicada no Sistema Jurídico Brasileiro; Os efeitos das decisões judiciais tomadas por Inteligência Artificial aos Jurisdicionados; e, a Responsabilidade Civil e a Inteligência Artificial.

Na elaboração do presente projeto de pesquisa, a proposta metodológica aplicada para materialização do referido estudo, será utilizada pesquisa bibliográfica explorativa, descritiva e dedutiva com base na legislação, doutrina, jurisprudência,

bem como artigos científicos para formulação de referências e informações atinentes ao tema.

2. Revisão da Literatura

2.1 Inteligência Artificial Aplicada No Sistema Jurídico Brasileiro

No atual cenário tecnológico, vários algoritmos desempenham um papel fundamental para auxiliar nas decisões humanas, às vezes, orientando de forma eficiente, mas sem tomar a decisão final. Isso significa que o uso dessa tecnologia tem impactos imprevisíveis que precisam ser cuidadosamente monitorados. Embora os algoritmos não estejam substituindo integralmente as decisões humanas, isso não implica que não existam ameaças para a sociedade e a humanidade na atualidade. (TAVARES, 2022).

Nos tribunais superiores do Brasil, a Inteligência Artificial já desempenha um papel fundamental para acelerar o procedimento para a tomada de decisões no âmbito judicial. Três modelos inteligentes se destacam nesse contexto, sendo utilizados para otimizar e agilizar o julgamento de recursos especiais e extraordinários. Esses sistemas inovadores, desenvolvidos pelas cortes superiores, têm como base a tecnologia de *natural language processing*. Os projetos Athos e Sócrates, aplicados pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como o projeto Victor, empregado pelo Supremo Tribunal Federal. (PINTO; ERNESTO, 2022).

O sistema Athos tem a capacidade de reconhecer processos que podem ser tratados como recursos repetitivos, encaminha processos aos ministros com decisões convergentes ou divergentes e também identifica quando há potencial para revisar precedentes jurídicos estabelecidos. Vale ressaltar que este sistema está sendo integrado a outros tribunais, o que facilita a coordenação e o compartilhamento de informações no sistema judiciário brasileiro. (GARCIA; NOGUEIRA, 2022). Assim, de acordo com publicação no site do STJ:

O sucesso do Sistema Athos levou o STJ a se articular com os tribunais de segunda instância para que também eles pudessem utilizar esses recursos tecnológicos na gestão de precedentes. Assim, foi idealizado o Athos Tribunais, projeto que visa apoiar as 32 cortes sob a jurisdição do STJ e a Turma Nacional de Uniformização na formação de precedentes e, adicionalmente, incentivar o envio ao STJ de recursos representativos de controvérsia, a fim de que sejam julgados sob o rito processual dos repetitivos (STJ, 2020).

Já o Sistema Sócrates, é uma plataforma avançada de Inteligência Artificial, que possui capacidade de reconhecer questões judiciais recorrentes e reunir informações importantes para os ministros relatores, analisando processos que versam sobre as mesmas questões jurídicas em cerca de 24 segundos. (SCALIANTE; PIMENTEL; NOGUEIRA, 2021).

Desta forma, é possível concluir que a Inteligência Artificial concebe uma nova ferramenta à disposição do STJ para cumprir sua missão constitucional, promovendo maior segurança jurídica e possibilitando uma atividade jurisdicional mais ágil, bem como a resolução consistente de demandas similares. (SANSEVERINO; MARCHIORI, 2021, p. 805).

Conforme divulgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em seu próprio site, o sistema Victor é considerado o projeto de Inteligência Artificial mais amplo e complexo no Poder Judiciário brasileiro, e possivelmente em toda a Administração Pública do país. O propósito desse sistema de IA é analisar os recursos que possuem relevância geral apresentados ao STF, utilizando o reconhecimento de padrões, a identificação de documentos processuais e a análise de textos. Todas essas tarefas são realizadas de maneira autônoma pela IA, que é equipada com capacidade de "*machine learning*". (BERZAGUI; SILVA, 2022). O objetivo principal é otimizar o processo de avaliação judicial, visando a redução das tarefas relacionadas à classificação, organização e digitalização de processos. (MAIA FILHO; JUNQUILHO, 2022 p. 226). Esse sistema permitiu ao STF classificar esses recursos em apenas 5 segundos, resultando em uma redução de 80% no número de recursos extraordinários apresentados à corte. (ALENCAR, 2022).

Os sistemas mencionados anteriormente representam apenas alguns exemplos do uso da Inteligência Artificial no sistema jurídico do Brasil. Demonstrando seu uso, principalmente nos Tribunais Superiores, onde já se observa o impacto positivo na agilidade dos processos, passa-se a expor os possíveis riscos do uso da IA aos jurisdicionados e a responsabilidade civil da IA.

2.2 Os efeitos das decisões judiciais tomadas por inteligência artificial aos jurisdicionados

O sistema judiciário brasileiro é o maior do mundo, contando com 92 tribunais. Diariamente, cada tribunal recebe uma grande quantidade de processos judiciais. (ITS-RIO, 2021). Nesse contexto, segundo Rocha (2022) a maioria dos tribunais no

Brasil tem adotado a tecnologia, como a inteligência artificial, como uma abordagem para impulsionar a eficiência, aplicando-a em tarefas repetitivas e até mesmo como uma fonte de orientação para a tomada de decisões em casos judiciais.

A aplicação da IA no sistema jurídico tem o potencial de afetar significativamente os jurisdicionados de diversas formas, tornando o sistema jurídico mais acessível e célere, porém, podendo causar receios. Portanto, faz-se necessário que o Poder Judiciário exerça a devida prudência diante dessas inovações, o que envolve a imperativa supervisão efetiva dos resultados. Conforme, Roque e Santos (2021) “garantindo-se a publicidade dos atos judiciais e transparência dos algoritmos, a informação prévia ao jurisdicionado sobre a adoção da inteligência artificial na tomada de decisões”.

A notável agilidade proporcionada pela inteligência artificial, incorporada ao sistema jurídico, tem o potencial de resultar em decisões mais céleres, como demonstra no caso do sistema Victor, o Ministro Dias Toffoli, salientou a redução do tempo e dos custos associados aos recursos humanos, enfatizando que “o trabalho que custaria ao servidor de um tribunal entre 40 minutos e uma hora para fazer, o software faz em cinco segundos” (MONTENEGRO, 2018). Tornando-se benéfico para as partes envolvidas que almejam uma resolução rápida de seus assuntos legais.

No entanto, é imprescindível que o Poder Judiciário tenha precaução ao buscar maior produtividade e recorra à tecnologia com responsabilidade, evitando seu uso demasiado, de maneira que esta não conduza a resultados obscuros, equívocos ou discriminatórios.

Nesse contexto, segundo Rocha (2022) é de responsabilidade dos legisladores e reguladores procurar definir limitações para utilização da IA nos tribunais brasileiros, sob pena de supostas decisões automáticas venham causar prejuízos aos jurisdicionados, no âmbito do Poder Judiciário, já é evidente uma certa inquietação por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar normas que buscam regular a aplicação da IA, a exemplo da Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020, que trata sobre ética, transparência e governança na produção e no uso de IA no Poder Judiciário, conforme previsto em seu art. 2º:

Art. 2º A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da

jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos (CNJ, 2020).

Dessa forma, o uso da Inteligência Artificial na elaboração de decisões judiciais pode influenciar tanto de forma positiva quanto negativa os cidadãos sob jurisdição. Para garantir que os benefícios sejam maximizados e os riscos minimizados, é crucial que a incorporação da IA no sistema judicial seja cuidadosamente planejada, regulamentada e supervisionada, mantendo sempre o foco com a justiça, a equidade e a transparência.

2.3 Responsabilidade civil e a inteligência artificial

A perspectiva tradicional define a responsabilidade civil como a obrigação estabelecida por lei de compensar danos, sejam eles de natureza material ou moral, que resultem de uma ação contrária à lei, seja por ação ou omissão. Essa ideia baseia-se no princípio de que existe a obrigação de evitar causar danos e, posteriormente, a obrigação de corrigi-los. (ALBIANI, 2019).

A vigente legislação não reconhece inteligências artificiais como sujeitos de direitos ou obrigações, o que gera incertezas sobre a responsabilidade por danos causados por suas ações autônomas e imprevisíveis (TEFFÉ, 2017). Dado que a inteligência artificial não possui personalidade jurídica, permanece a dúvida sobre quem deve ser responsabilizado por tais danos.

No Parlamento Europeu no ano de 2017, já se adotava uma Resolução que propõe regras de Direito Civil e Robótica (SOUZA, 2017), incluindo seguros obrigatórios que cobririam tanto danos causados por falhas humanas quanto danos resultantes de ações autônomas de inteligências artificiais e robóticas, juntamente com um fundo de garantia para casos não abrangidos por seguros específicos.

Independentemente da solução jurídica adotada para responsabilidade por danos causados por robôs, danos não materiais não podem ter limitações quanto ao tipo, extensão ou reparação. A responsabilidade seria proporcional à autonomia e instruções do robô, com base na teoria tradicional de responsabilidade civil. A perspectiva de robôs autônomos e autoconscientes respalda a sugestão de conferir-lhes uma personalidade jurídica própria, conhecida como "personalidade eletrônica" ou "e-personality", conforme preconizado pelo Parlamento Europeu e acadêmicos.

No Brasil o que tange a regulamentação das IA foi instaurado um Projeto de Lei n. 21/2020 de autoria do Senador Eduardo Bismark, considerado o marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial, propondo estabelecer princípios, direitos e obrigações, estando esse descritos na letra da lei em seu artigo 3º:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
II - proteção da privacidade;
III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
VII - preservação da natureza participativa da rede;
VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

O projeto traz expectativa de um novo cenário digital brasileiro, onde fornecerá ao Poder Judiciário ferramentas efetivas para solucionar conflitos entre provedores de internet (conexão e aplicações) e seus usuários. (PIMENTEL, 2018).

Com relação ao consumo prevê a utilização da inteligência artificial o responsável deve estar disposto a responder pelos danos causados aos consumidores, independentemente de culpa, desde que respeite os limites de sua contribuição efetiva dos danos, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor. (SENADO, 2021).

Consequentemente, à luz das considerações apresentadas, torna-se ainda mais evidente que a regulamentação e a responsabilidade civil relacionadas à inteligência artificial e robótica são imperativas, uma vez que essas medidas não apenas garantirão um nível superior de segurança, mas também assegurarão a proteção de todos os envolvidos.

Desta forma, Larissa de Souza Aquino (2018) compreende que:

É importante estabelecer regulamentações adequadas e estabelecer diretrizes éticas claras para o uso de sistemas de IA no campo jurídico, ao explorar os desafios regulatórios e éticos do uso de sistemas de inteligência artificial na área jurídica, visamos contribuir para o debate acadêmico e promover o pensamento crítico sobre as melhores práticas, soluções e salvaguardas.

Finalmente, é crucial enfatizar a necessidade de adotar medidas complementares à responsabilidade civil na reparação de danos injustos, como a implementação de seguros obrigatórios e fundos compensatórios. Tais medidas não apenas diminuem a responsabilidade dos agentes de sistemas de inteligência artificial, incentivando inovação e avanço, mas também garantem uma compensação justa para as

vítimas, visando à reparação clara dos danos injustos que possam ocorrer. (FARIA, 2022).

3.4 Procedimentos para atribuir personalidade jurídica própria e responsabilidade às Inteligências Artificiais

A atribuição de personalidade jurídica à inteligência artificial (IA) é um tema complexo e em constante evolução, trazendo consigo implicações éticas e legais de grande relevância. Atualmente, não há leis ou protocolos específicos para determinar como a IA deve ser tratada em termos de entidade jurídica com personalidade própria.

A personalidade jurídica compreende duas formas de capacidade: a capacidade de aquisição, que é concedida aos seres humanos desde o nascimento, e às pessoas jurídicas através de registro adequado; e a capacidade de exercício, que permite a realização de atos com implicações legais. Sob uma perspectiva mais subjetiva, a personalidade refere-se ao processo pelo qual algo se integra à identidade de um indivíduo, conferindo-lhe habilidades com base em aspectos jurídicos atribuídos à pessoa física ou jurídica.

No âmbito do direito civil, a personalidade jurídica refere-se à concessão de direitos e obrigações reconhecidos a pessoas físicas ou jurídicas. No contexto da atribuição de autonomia legal às máquinas utilizadas pela inteligência artificial, é essencial considerar as responsabilidades dos usuários e, principalmente, dos desenvolvedores desses dispositivos tecnológicos.

Diante desse cenário, vários países estão revisando suas legislações para abordar as questões relacionadas à inteligência artificial. Isso ocorre devido ao contínuo avanço nessa área e às implicações sociais, legais e éticas da atribuição de personalidade jurídica às inteligências artificiais.

Com a constante evolução da IA, torna-se necessária a criação de regulamentações éticas, pois, por mais avançada que seja, a IA também pode vir a causar prejuízos. Nesse contexto, Faria (2022) destaca que esses danos podem ocorrer devido a falhas na programação, erros na incorporação dos dados e tendenciosidade dos algoritmos.

A Neo4j, Inc. (2022) ressalta que cada IA atua em um segmento específico, sendo necessário um código ético que venha abranger a totalidade, sendo prezada a

justiça, a responsabilidade e a transparência. A ética deve ser um fator presente desde o design da IA até o seu resultado final.

Diante de erros causados pela IA, há teorias que buscam eximir a inteligência de responsabilidade por seus erros, argumentando que ela não possui capacidade jurídica para explicar suas decisões e que os desenvolvedores não têm acesso à motivação por trás das decisões, devido à baixa transparência do algoritmo (TEPEDINO; SILVA, 2019).

Diante da complexidade envolvida na atribuição de responsabilidade pelos danos causados pela inteligência artificial (IA), a responsabilidade objetiva da sociedade que lucra com essa tecnologia se destaca como uma abordagem jurídica significativa. Conforme destacado por Albiani (2020), essa responsabilidade se fundamenta no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (CC/02), utilizando a teoria do risco criado para considerar a IA como um bem perigoso. Nesse contexto, aqueles que se beneficiam financeiramente da IA são encarregados de arcar com os danos por ela causados, reforçando a necessidade de uma abordagem jurídica responsável e equitativa diante dos avanços tecnológicos.

Assim, por todo exposto para haver a penalização dos danos causados caberá uma análise minuciosa do caso concreto, sendo essencial para determinar a culpabilidade dos mesmos. A aplicação da responsabilidade civil objetiva do fornecedor pelo risco do desenvolvimento dependerá da comprovação da relação de consumo, havendo culpabilidade, cabe o dever de reparação dos danos. (ALBIANI, 2020).

3. Considerações Finais

No decorrer deste estudo, foi analisado a regulamentação dos sistemas de inteligência artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro, buscando compreender como o ordenamento adapta-se às novas tecnologias, garantindo a proteção dos dados e se responsabilizando por eventuais danos. A implementação da IA nos tribunais brasileiros, evidenciada pelas ferramentas como Athos, Sócrates e Victor nos tribunais superiores, tem demonstrado modernização e eficiência, promovendo segurança jurídica, agilidade na resolução de processos e coerência na jurisprudência.

Contudo, é crucial destacar que a adoção da inteligência artificial no contexto jurídico não está isenta de desafios e preocupações. A necessidade de regulamentação adequada se faz imprescindível para mitigar possíveis riscos, garantindo a transparência, a equidade e o respeito aos direitos individuais. Nesse sentido, iniciativas como a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça representam um passo importante na definição de diretrizes éticas e governança para o uso responsável da IA no Poder Judiciário.

No que tange à responsabilidade civil frente aos danos causados pela inteligência artificial, a ausência de uma legislação específica que atribua personalidade jurídica às IA e estabeleça suas responsabilidades abre espaço para incertezas e lacunas legais. Nesse contexto, a aplicação da responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco criado, emerge como uma alternativa viável para garantir a reparação dos danos, responsabilizando aqueles que se beneficiam financeiramente da tecnologia. Tal abordagem encontra respaldo no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Portanto, integração da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro representa um grande avanço, mas requer cuidado e responsabilidade. A colaboração entre os três poderes é essencial para estabelecer normas claras e atualizadas que garantam a proteção dos direitos individuais, a responsabilização adequada e a promoção da justiça no âmbito do direito civil. Desta forma, possibilitará aproveitar os benefícios da inteligência artificial, ao mesmo tempo estar seguros, pois, seus potenciais riscos e desafios estarão mitigados.

Referências bibliográficas

ALBIANI, Christine. **Responsabilidade Civil e Inteligência Artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes?** 2019. Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>>. Acesso em: 05 de out de 2023.

ALBIANI, Christine. **A Responsabilidade Civil por Danos Causados por Sistemas de Inteligência Artificial.** Revista Brasileira de Direito Civil, v. 29, n. 116, p. 145-164, 2020.

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo.** Editora Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN 9786553620339. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620339/>. Acesso em: 01 out. 2023.

AQUINO, Larissa de Sousa. **Inteligência Artificial e o Direito: desafios regulatórios e éticos do uso de sistemas de inteligência artificial no campo jurídico.** Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 23-40, jan./abr. 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/c0472c16-9440-4cde-b7ab-8151df3f7347/download>>. Acesso em 20 de abril de 2024

AUTENTIFY. **Tecnologias de inteligência artificial: os avanços e aplicações atuais**. 2023. Disponível em: <https://www.autentify.com.br/inteligencia-artificial/tecnologias-inteligencia-artificial-os-avancos-e-aplicacoes-atuais/>. Acesso em: 10 de abr. 2024.

BARROSO, G. de M.; SANT'ANNA, MMMS **Inteligência artificial (IA) e a ausência de personalidade jurídica / Inteligência Artificial (IA) e a ausência de personalidade jurídica**. Revista Brasileira de Desenvolvimento, [S. l.], v. 4, pág. 24426–24442, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n4-113. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/46155>. Acesso em: 3 set. 2023.

BERZAGUI, Bruno; SILVA, José Everton. **AUTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO:UM ESTUDO APARTIR DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**. DIKÉ - Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC, v. 21, n. 21, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36113/dike.21.2022.3518>. Acesso em: 1 de out. 2023.

BRAHM, Katie et al. **O futuro da IA no sistema judiciário brasileiro**, 2020. Disponível em: <<https://itsrio.org/pt/publicacoes/o-futuro-da-ia-no-judiciario-brasileiro/>>. Acesso em: 28 de set. de 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

CÓBE, Raphael M. O. et al. **Rumo a uma política de Estado para inteligência artificial**. Revista da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 70, n. 1, p. 15-37, jan./abr. 2021. Disponível em:<<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/167914>>. Acesso em 20 de abr de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 332 de 21/08/2020**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429#:~:text=e%20as%20institui%C3%A7%C3%B5esjudiciais.-,Art.,Art.>>>. Acesso em: 28 de set de 2023.

FARIA, P. A. S. **A Responsabilidade Civil na Inteligência Artificial**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2022. Disponível em: <https://www.dafont.com/>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

GANASCIA, Jean-Gabriel. **Inteligência Artificial: o mito e a realidade**. In: Revista Courier da UNESCO, ano 2018, volume 71, número 3, páginas 32-36. Disponível em <<https://pt.unesco.org/courier/2018-3/inteligencia-artificial-o-mito-e-realidade>>. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

GARCIA, Arthur Bonifácio; NOGUEIRA, Luis Fernando. **O acesso à justiça em face ao avanço tecnológico: uma análise crítica sobre as barreiras criadas pela tecnologia**. Encontro de Iniciação Científica - ETIC, v. 18, n. 18, 2022. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9491>. Acesso em: 1 out. 2023.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito**. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/download/1587/pdf/>>. Acesso em: 03 out. 2023.

MONTENEGRO, M. C. **Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos**, 2018. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/inteligencia-artificial-trabalho-judicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5->>

segundos/#:~:text=Segundo%20Dias%20Tofoli%2C%20a%C3%A9m%20de,software%20faz%20e m%20cinco%20segundos.>. Acesso em: 27 de set de 2023.

NEO4J, INC. **Ética em Artificial Inteligência**. 2022. Disponível em: <https://neo4j.com/whitepapers/ethics-in-artificial-intelligence/>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

OLUMENE, Luís Roberto da Silva. **A relevância da inteligência artificial na atualidade: uma proposta para a definição do seu estatuto científico na computação**. In: CONGRESSO LUSOMOÇAMBICANO DE ENGENHARIA, 8.; CONGRESSO DE ENGENHARIA DE MOÇAMBIQUE, 5., 2017, Maputo. Anais [...]. Maputo: Universidade do Porto; Universidade Eduardo Mondlane, 2017. Disponível em: <https://paginas.fe.up.pt/clme/2017/Proceedings/data/Papers.htm>. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza. Introdução ao Direito Digital. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 23-40, jan./abr. 2018. Disponível em: < https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/352 > . Acesso em 20 de abril de 2024.

PINTO, H. A.; ERNESTO, L. M. **Inteligência Artificial aplicada ao Direito: por uma questão de ética**. Revista de Jurisprudência do CIDP, v. 6, p. 919-946, 2022. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_0919_0946.pdf>. Acesso em: 1 de out de 2023.

ROCHA, U. B. SANTOS, W. P. C. NANO, R. M. W. **Uso da inteligência artificial: avanços, riscos e desafios relacionados à propriedade intelectual**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. 2023. 08, Ed. 06, Vol. 03, pp. 137-149. Junho de 2023. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/riscos-e-desafios>>. Acesso em: 27 de set de 2023.

ROQUE, A., & SANTOS, L. B. R. dos. (2020). **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS: TRÊS PREMISSAS BÁSICAS**. *Revista Eletrônica De Direito Processual*, 22(1). Disponível em: < <https://doi.org/10.12957/redp.2021.53537> > . Acesso em: 03 de out de 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe; IVAN, Carlos; LEAL, Simonsen. **Inteligência Artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro**, 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/156490/inteligencia_artificial_tecnologia_salomao_PORTUGUES.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso; MARCHIORI, Marcelo Ornellas. **O projeto Athos de Inteligência Artificial e o Impacto na formação dos precedentes qualificados no Superior Tribunal de Justiça**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, pp. 803-824.

SCALIANTE, Ana Lara Sardelari; PIMENTEL, Matheus Dalta; NOGUEIRA, Luis Fernando. **Marco legal da inteligência artificial”: o impacto e os limites da tecnologia no processo e na judicial decision-making**. Encontro de Iniciação Científica -ETIC, v. 17, n. 17, 2021. Disponível

em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9182>.
Acesso em: 1 out. 2023.

SOUZA, Carlos Affonso. **O debate sobre personalidade jurídica para robôs.** JOTA, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-debate-sobre-personalidade-juridica-para-robos-10102017> >. Acesso em: 28 de set de 2023.

TAVARES, André R. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica. (Coleção direito, tecnologia, inovação e proteção de dados num mundo em transformação).** Editora Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN 9786555599954. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599954/>. 22 p.
Acesso em: 01 out. 2023.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Quem responde pelos danos causados pela IA?** JOTA, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/quem-responde-pelos-danos-causados-pela-ia-24102017>>. Acesso em: 28 de set de 2023.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. **Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil.** Revista Brasileira de Direito Civil, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 465-484, mai./jun. 2019. Disponível em: <<https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465>>. Acesso em: 10 de abril de 2024.